



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ofício de Encaminhamento nº 013/2023

Ipiranga do Norte - MT, 14 de setembro de 2023.

O Vereador **FABIO CEZAR TAVARES** encaminha a **Projeto de Lei nº 008/2023**, que “**Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Premiação a Alunos, Professores, Profissionais da Educação, da rede municipal, estadual de ensino e aos servidores do Município de Ipiranga do Norte**”, com a mensagem justificativa, para apreciação e votação do plenário.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de considerações e apreço aos Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente,

FABIO CEZAR TAVARES
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Como representante do povo de Ipiranga do Norte, e na condição de legislador deste município, apresento aos colegas desta Casa, **o projeto de lei autorizativo**, para que o Poder Executivo possa instituir o Programa de Premiação por Merecimento a Alunos, Professores, Profissionais da Educação da rede Municipal de ensino, bem como aos SERVIDORES de todas as áreas do Município de Ipiranga do Norte.

Motivado pelo acompanhamento de diversos setores a qual este projeto contempla , tendo ouvido reclamações em ambos aspectos onde que algumas classes criticam a outra e assim por diante , a ideia é e sempre será de valorizar e estimular aos que realmente merecem méritos e são vistos como um todo em meio aos demais que muitas das vezes não se esforçam para ser ao menos eficientes em suas obrigações seja ela qual for os atributos em seus meios .

O presente projeto de lei, visa estimular todos os servidores públicos do município, e em especial, reconhecer o esforço e a dedicação de professores e alunos, em razão de que a educação, é o pilar de uma sociedade, é um dos componentes mais importantes na economia de qualquer cidade, município, estado e país do mundo, sua qualidade marca significativamente os critérios que regem o progresso de uma pessoa ou de uma sociedade, bem como o desenvolvimento de uma nação inteira, e o Município de Ipiranga do Norte, tem todas as condições para inovar, e estimular o setor educacional, pois dela é que teremos sempre uma formação melhor, e é a base familiar.

O investimento na área educacional, visa promover o desenvolvimento de diferentes elementos importantes em sua sociedade, e contribui diretamente para melhorar a produtividade de sua população, além de impulsionar ainda mais o crescimento econômico de nosso município.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Certamente, todas as famílias que residem em nosso município, tem crianças e jovens nas escolas, e o reconhecimento pela dedicação ao estudo, é uma forma de estimular cada vez mais o estudante na busca de conhecimentos e de sua formação profissional.

A poucos dias, assistimos a satisfação e a alegria de uma centena de estudantes que foram agraciados com bolsas do Programa de intercâmbio pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e que embarcaram para a Inglaterra, estudantes estes, que classificaram essa oportunidade, como extraordinária, um exemplo que o Município de Ipiranga do Norte poderá seguir, evidentemente, que a implementação deste incentivo, será de uma maneira diferente, e dentro das limitações possíveis que o Município possa e seja capaz de fazer, mas que certamente trará motivações, tanto para educadores, servidores como para alunos, além dos pais de alunos, que terão orgulho pela dedicação de seus filhos na escola.

Por fim, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, **em repercussão geral**, definiu a **tese 917** para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas, Vereadores e Vereadora, desta Casa de Leis, para que possamos apreciar, se necessário melhorar ainda mais a presente propositura, propondo ao Poder Executivo, a implementar estes incentivos, que certamente trará benefícios a sociedade Ipiranguense, e estimulará nossos servidores de todas as áreas, bem como incentivará a classe estudantil de nosso município.

É a Justificativa.

FABIO CEZAR TAVARES
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 DO PODER LEGISLATIVO.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Premiação a Alunos, Professores, Profissionais da Educação, da rede municipal e estadual de ensino e aos servidores do Município de Ipiranga do Norte.

Fabio Cesar Tavares - Partido Democrático Social, vereador com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no **art. 250** do Regimento Interno, encaminham para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa de Premiação por merecimento a Alunos, Professores, Profissionais da Educação da rede municipal de ensino, e aos servidores dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipiranga do Norte, que obtiverem desempenhos nos trabalhos, por dedicação no exercício de suas funções.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa em relação a Professores e Alunos:

I – Promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, oferecendo novas experiências, oportunidades e recursos instrucionais adequados ao respectivo nível de ensino e à modalidade de educação em que se encontrem;

II - Incentivar a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar dos alunos;

III - ampliar o universo cultural dos alunos, estimulando-os em sua trajetória escolar e em seu projeto de vida;

IV - Contribuir para a inclusão digital dos premiados, incentivando sua participação no mundo contemporâneo;

V - Estimular os profissionais a desenvolver soluções inovadoras, que venham a contribuir para o avanço de políticas públicas na área da educação;

VI - valorizar o trabalho do professor que orienta alunos ou grupo de alunos , por merecimento e reconhecimento ao que se dedicam.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Art. 3º - O Programa de Premiação a que se refere esta lei, será executado por meio da concessão de prêmios a alunos, professores e profissionais da rede municipal de ensino do Município de Ipiranga do Norte, que consistirão em:

- I - Equipamentos e itens na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - Bolsas e programas de estudo e intercâmbio, em âmbito nacional e internacional;
- III - Programas de visitas culturais no País e no exterior;
- IV - Acervo documental em diferentes mídias;
- V - Materiais e equipamentos científicos, culturais e desportivos;
- VI - Medalhas e troféus.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município, ouvido o Conselho Municipal de Educação, adotará as medidas necessárias e à ampla divulgação da implementação do Programa de Premiação de que trata esta lei.

Art. 5º - Com relação aos servidores públicos municipais de Ipiranga do Norte, o Programa de Incentivo consistirá em relação aos seguintes objetivos:

- I) por dedicação ao trabalho prestado pelo servidor, levando-se em conta o desempenho de sua função, avaliada por seu superior e/ou por comissão especial a ser criada para esta finalidade;
- II) pontualidade e produtividade no trabalho;
- III) outras medidas a serem definidas por comissão especial, instituída por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O incentivo abrangerá os servidores efetivos, comissionados, e os contratados temporariamente dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 6º A premiação poderá ser através de viagens para visitas de pontos turísticos e históricos no País e no Exterior, e outras premiação a serem definidas, inclusive medalhas e troféus a aqueles servidores que conseguirem a pontuação a ser estabelecida em regulamento próprio.

Parágrafo Único. O regulamento de premiação deverá ser elaborado e aprovado por Comissão Especial constituída por servidores públicos através de ato do Poder Executivo, que contará com apoio dos servidores de todas as áreas da administração através de sugestões.

Art. 7º - O Poder Executivo editará os atos administrativos necessário para a adoção de todas as medidas necessárias, e regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto Municipal.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Art. 8º - Fica também autorizado ao Poder Executivo, firmar parceria/convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de aplicar o referido programa aos profissionais da educação da rede estadual que atuam nas escolas estaduais no Município de Ipiranga do Norte.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas a serem contempladas no orçamento próprio do Município, e suplementadas quando necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 14 de setembro de 2023.

FABIO CEZAR TAVARES
Vereador – PSD
